



CONTRATO

CONTRATO 15/2021

CONTRATO nº 15/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), COM TECNOLOGIA PARA TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS 2G/3G/4G (OU SUPERIOR) COM ALCANCE NACIONAL.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA: **Telefônica Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n. 1376, Bairro Cidade Moncoes, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, CPF (MF) nº *****.74.201-****, Administradora, e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, CPF (MF) nº *****.21.001-****, Administrador, conforme informado em proposta comercial.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Resolução TSE 23.234/2010, da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **procedimento de Dispensa de Licitação SEI 0004725-54.2021.6.25.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades LOCAL (VC1) e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 e VC3), com tecnologia para transmissão de voz e dados 2G/3G/4G (ou superior) com alcance nacional, conforme especificações técnicas e condições constantes deste Instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
		<p>Requisitos gerais da solução</p> <p>Deverá ser prestado Serviço Móvel Pessoal (SMP) pelo período de 24 meses, sob as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• ser habilitadas 14 (quatorze) linhas individuais de acesso ao SMP para tráfego de voz e dados.• ser habilitadas 05 (cinco) linhas individuais de acesso ao SMP para tráfego de dados.• estar bloqueados até o final do contrato - ou a contratada deverá disponibilizar meios para que o Tribunal realize os bloqueios - qualquer serviço diferente dos especificados, a exemplo de serviços conhecidos como "Serviços de Interatividade", que permitem a aquisição de Ringtones, assinaturas de notícias, roaming internacional para voz/dados e quaisquer outros serviços que gerem custo adicional não previsto neste instrumento. <p>Não deverá haver cobrança pela habilitação de linhas ou de quaisquer outros serviços. Além disso, o serviço deverá:</p>

1	Pacote de serviços SMP para 19 linhas móveis (voz, dados, sms, etc). CATSER 26387	<ul style="list-style-type: none"> • ser disponibilizado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, na modalidade local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com alcance nacional; • possuir tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior; • utilizar tecnologia GSM ou superior; • possibilitar transmissão de dados em alta velocidade. O plano de dados ofertado deverá funcionar em todas as tecnologias de mercado - GPRS, EDGE, 3G, 4G ou superior; • Serviço Móvel Pessoal (SMP) com abrangência em todo território nacional em roaming; • possuir cobertura, no mínimo, nos municípios do Estado de Sergipe: Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto; • A prestação dos serviços deverá permitir que o Tribunal origine e receba, automaticamente, chamadas em todo o território nacional, de e para usuário do serviço telefônico fixo comutado (STFC) ou serviço móvel pessoal (SMP); • assegurar a portabilidade numérica, ou continuidade, das 14 (quatorze) linhas individuais de acesso ao SMP existentes atualmente no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para tráfego de voz e dados, que são: 79 99950-4513, 79 99894-7233, 79 99650-6903, 79 99948-1969, 79 99800-8578, 79 99812-8349, 79 99890-7878, 79 99939-3546, 79 99903-1502, 79 99904-4852, 79 99997-2513, 79 99652-6379, 79 99942-1354 e 79 99922-3808; • Para as 14 linhas para tráfego de voz e dados: possuir assinatura com valor fixo mensal pós-pago e permitir ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, mesmo em roaming dentro do território nacional. Serão aceitos dentro da condição de "ilimitado" planos que tenham franquia acima de 20.000 minutos por mês para cada linha; envio de pelo menos 100 SMS para qualquer telefone do Brasil; nas localidades com cobertura 4G, ou superior, o acesso à internet Móvel de Banda Larga (dados) deve ocorrer com velocidade média mínima de 1Mbps e com mínimo de 6GB de franquia mensal, com bloqueio do tráfego após o término da franquia ou com a redução e/ou limitação de velocidade após o consumo da franquia, porém, sem cobrança adicional pelos dados trafegados; • Para as 5 linhas somente para tráfego de dados: possuir assinatura com valor fixo mensal pós-pago; nas localidades com cobertura 4G, ou superior, o acesso à internet Móvel de Banda Larga (dados) deve ocorrer com velocidade média mínima de 1Mbps e com mínimo de 6GB de franquia mensal, com bloqueio do tráfego após o término da franquia ou com a redução e/ou limitação de velocidade após o consumo da franquia, porém, sem cobrança adicional pelos dados trafegados; • apresentar disponibilidade do sistema de acordo com legislação vigente.
---	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade

2.1.1 Para continuar prestando os serviços jurisdicionais à população, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz uso de serviços telefônicos móvel e de banda larga 3G/4G (ou superior) entre os servidores, magistrados e prestadores de serviços. As linhas telefônicas móveis facilitam a comunicação verbal, direta e imediata entre as diversas unidades, trazendo celeridade na resolução de problemas;

2.1.2 Que os serviços sejam prestados de forma contínua;

2.1.3 Que a prestação dos serviços tenha início em 18/11/2021.

2.2 Da finalidade

2.2.1 Garantir a comunicação de voz entre os componentes deste Tribunal e o acesso de dados remoto à internet e ao ambiente da Justiça Eleitoral, notadamente ao sítio do TRE-SE na internet, possibilitando a sua atualização e consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da seguinte forma:

3.1.1 fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, **19 (dezenove)** chips. Na hipótese de o serviço poder continuar sendo prestado através dos chips já existentes no TRE/SE, o referido fornecimento está dispensado.

3.1.2 manter a cessão, em regime de comodato, dos **7 (sete)** aparelhos telefônicos móveis do tipo *smartphone*, marca/modelo LG K12 Prime.

3.1.3 manter a cessão, em regime de comodato, dos **5 (cinco)** aparelhos, tipo modem 4G, marca/modelo ZTE MF79S.

3.2 Não haverá indenização pelo uso e/ou desgaste dos respectivos aparelhos.

3.3 Caberá à CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento da vigência da avença, promover a retirada, às suas expensas, dos equipamentos cedidos em regime de comodato, sob pena de incorporação dos bens ao acervo do Tribunal.

3.4 Caso necessário, o objeto da contratação deverá ser entregue na Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, CEP 49081-000, Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.5 O objeto deverá ser entregue devidamente identificado e em perfeitas condições, reservando-se ao TRE-SE o direito de recusar de pronto quando flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, interregno de 18 de novembro de 2021 a 17 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

4.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

4.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

4.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 O valor global estimado do presente Contrato importa em **R\$ 25.216,80** (vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis Reais e oitenta centavos), para o período de 24 meses. O **preço mensal é de R\$ 1.050,70** (um mil, cinquenta Reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor mensal	Valor total no período (24 meses)
assinatura de linhas para tráfego de voz e dados	14	R\$ 55,30	R\$ 774,20	R\$ 18.580,80
assinatura de linhas somente para tráfego de dados	5	R\$ 55,30	R\$ 276,50	R\$ 6.636,00
Total:			R\$ 1.050,70	R\$ 25.216,80

4.4 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta, poderá haver reajuste de preços com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

4.4.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a um ano, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VEDAÇÕES À CONTRATADA

5.1 Das obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto, para interagir com o fiscal do contrato, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, manter entendimentos, esclarecer dúvidas e receber comunicações.

5.1.1.1 Indicar outro representante no mesmo **prazo de 2 (dois) dias úteis** no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição daquele anteriormente designado.

5.1.2 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir no prazo estabelecido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só

detectados quando da sua utilização.

5.1.3.1 Quando não houver indicação de prazo determinado, será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a CONTRATADA realizar o ato previsto no **item 5.1.3**.

5.1.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.1.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.1.9 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/otre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

5.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

5.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.3 Das Obrigações do CONTRATANTE:

5.3.1 Emitir nota de empenho.

5.3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

5.3.3 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.3.5 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

5.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, a ser instrumentalizada preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As Partes comprometem-se a estar em conformidade com toda legislação, incluindo, em especial, leis, regulamentos e normativas aplicáveis à proteção de Dados Pessoais, como a Lei 13.709/2018. Cada Parte reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais e a quaisquer terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais que conduzir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Dos Agentes que participarão da gestão do contrato

7.1.1 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, de acordo com as seguintes disposições:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos

aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

II –**Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

III – **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

7.1.2 A Gestão da Execução do Contrato será realizada pelo servidor **Luciano José Andrade Melo**, lotado na Seção de Manutenção Predial (SEMAN) ou na sua ausência, pelo servidor Joeli Sampaio de Jesus.

7.1.3 A Fiscalização Técnica da contratação será realizada pelo servidor **Júlio César Santana**, lotado na Seção de Suporte Operacional (SESOP) e, em suas ausências, pelo servidor Cosme Rodrigues de Souza, por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar ao titular da Unidade, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

7.1.4 A Fiscalização Administrativa será realizada pelo servidor **Ricardo Loeser de Carvalho Filho**, lotado na Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, e, em suas ausências, pelo servidor Gilvan Meneses.

7.1.5 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução do Contrato, conforme procedimento definido neste Instrumento.

7.1.5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto avançado que não obedecer às regras e obrigações estabelecidas para a contratação.

7.1.6 A Gestão/Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto avançado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.1.7 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

7.1.8 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados **em 24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

7.1.9 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.2 Dos Mecanismos de Comunicação

7.2.1 Toda a comunicação entre o TRE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.

7.2.2 A comunicação dar-se-á por meio de e-mails, ofícios, reuniões mediante elaboração de ata ou outros que possam ser registrados.

7.2.3 Quando da comunicação através de e-mail, os seguintes requisitos devem ser observados: sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura ou, caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

7.2.4 O canal de comunicação entre o TRE e a CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do PREPOSTO. O Preposto é o representante da CONTRATADA junto ao TRE. O Preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o TRE.

7.3 Da forma de aferição/medição do serviço

7.3.1 Serão estabelecidos níveis mínimos de serviço, aferidos por meio de indicadores de desempenho, conforme definições integrantes deste Instrumento.

7.3.2 A aplicação dos ajustes no pagamento decorrente da avaliação da qualidade dos serviços não substitui nem elimina as sanções administrativas previstas neste Instrumento ou na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Dos recebimentos provisório e definitivo

7.4.1 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

7.4.1.1 Provisoriamente, em **até 2 (dois) dias úteis**, após verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

7.4.1.2 Definitivamente, em **até 15 (quinze) dias úteis**, após avaliação da qualidade

do objeto pela equipe técnica do TRE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.2 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com **antecedência mínima de 3 (três) dias úteis** e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

8.3 Na hipótese da ocorrência de interrupção dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação - preferencialmente realizada por meio eletrônico (e-mail), à CONTRATADA.

8.4 Ressalva-se ao CONTRATANTE o direito de efetuar auditorias periódicas como forma de resguardar os interesses da Administração.

8.5 A **avaliação da qualidade dos serviços** prestados será realizada mediante apuração dos **indicadores de desempenho** a saber:

ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL (IDM)	
O que mede	A disponibilidade do Serviço Móvel Pessoal (voz e dados) em termos percentuais.
Quem mede	Fiscal do Contrato
Quando medir	Mensalmente.
Como medir	O IDM será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Sendo: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância, durante o período de operação, em minutos
Meta	IDM >= 99,40 %
Polaridade	Quanto maior, melhor.
Glosa	2 % (até o limite de 10 %) sobre o valor mensal do serviço, para cada 1% abaixo da meta.
Observações	O Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, sempre que julgar necessário. Considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o intervalo compreendido entre o momento da interrupção dos serviços e o seu efetivo restabelecimento às condições normais de operação. O registro da interrupção dos serviços será realizado pelo Contratante, mediante abertura de chamado. Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas, para fins de manutenção, desde que comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

ÍNDICE DE RESOLUÇÃO DE CHAMADOS (IRC)	
O que mede	O percentual de chamados resolvidos dentro do prazo, considerando o prazo de solução de 24 horas.
Quem mede	Fiscal do Contrato
Quando medir	Mensalmente.
Como medir	O IRC será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $(\text{Total de Chamados resolvidos dentro do prazo} / \text{Total de Chamados do Período}) \times 100$
Meta	IRC >= 95%
Polaridade	Quanto maior, melhor.
Glosa	2 % (até o limite de 10 %) sobre o valor mensal do serviço, para cada 1% abaixo da meta.
Observações	O Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, sempre que julgar necessário. A contagem de tempo de solução do chamado deve ser realizada de forma ininterrupta, salvo quando a solução depender de ação por parte do Contratante, hipótese na qual o chamado será considerado pausado.

8.6 Em caso de descumprimento das metas estabelecidas para o período em análise, haverá repercussão (glosas) na prestação pecuniária.

8.7 O Fiscal Técnico, responsável pela apuração dos indicadores, deverá submeter o resultado da avaliação para conhecimento da CONTRATADA, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do CONTRATANTE, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo.

8.8 As eventuais aplicações de glosas ocorrerão no próprio mês de faturamento ou, se não avaliadas tempestivamente, no mês subsequente.

8.9 A aceitação ou recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo Fiscal Técnico.

8.10 A aplicação reiterada de glosas associadas a um mesmo indicador, por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano, poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Instrumento ou, até mesmo, à extinção contratual.

8.11 A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exige a CONTRATADA de outras sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento mensal** do preço proposto, **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

9.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados da perfeita e efetiva execução do objeto.

9.1.1.1 O pagamento observará o atendimento às metas (Indicadores de Desempenho), inclusive com aplicação de eventuais glosas estabelecidas para os níveis mínimos de serviço, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Instrumento.

9.1.1.2 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da CONTRATADA quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

9.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

9.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Contrato.

9.2.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

9.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto no **item 9.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

9.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 9.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.5 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, comunicada à CONTRATADA, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

10.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da

contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1 Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

12.1.1 **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

12.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

12.1.2 **Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

12.1.3 **Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

12.1.3.1 **de até 30% (trinta por cento)** do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação.

12.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias de atraso, contados da data estabelecida no **item 3.1.1**.

12.1.3.1.1.1 Se a entrega do chip for dispensada pela Equipe de Gestão da Contratação, a inexecução total poderá ser declarada após decorridos 30 (trinta) dias, a contar de 18 de novembro de 2021.

12.1.3.2 **de 0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença.

12.1.3.3 **de 0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

12.1.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;

b. dar causa à inexecução total da contratação;

c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

d. praticar infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.3 e 12.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

12.1.5.1 A sanção prevista no **item 12.1.5** é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

12.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.4 O valor das multas previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devidas à CONTRATADA.

12.4.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

12.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

12.6 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

12.6.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

12.6.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

12.6.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

12.6.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

12.6.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 12.6.1 e 12.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

12.7 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686**, Grupo Natureza de Despesa (GND): **Outras Despesas Correntes**, Nota de Empenho **2021NE000313**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA indica **Eduardo Roedel Kohler**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Telefônica Brasil S.A.

(assinado e datado eletronicamente)

WELLINGTON XAVIER DA COSTA

Telefônica Brasil S.A.

ANEXO I

MODELOS DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
IDENTIFICAÇÃO	
CONTRATO:	
OBJETO	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os serviços relacionados acima foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Contratante.	
DE ACORDO	
Comissão de Recebimento e Fiscalização	
_____ <<nome>> <<matrícula>>	_____ <<nome>> <<matrícula>>

